



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.235, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“Desafeta imóveis que especifica e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”.**

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica desafetada da classe de bens denominados A.P.M. e transferidos para a classe de bens dominicais os imóveis abaixo especificados, pertencentes a Municipalidade de Chapadão do Sul:

- I** - A.P.M. 10, da quadra 13, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;
- II** - A.P.M. 11, da quadra 18, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de programas de interesse social os imóveis abaixo especificados:

- I** - Lote 01 ao lote 18, Quadra BV1, Loteamento Residencial Boa Vista;
- II** - Lote 01 e lote 02, Quadra BV2, Loteamento Residencial Boa Vista;
- III** - Lote 15 ao lote 18, Quadra BV3, Loteamento Residencial Boa Vista;
- IV** - Lote 01 ao lote 18, Quadra BV4, Loteamento Residencial Boa Vista;
- V** - A.P.M. 08, no Loteamento Residencial Boa Vista;
- VI** - A.P.M. 06, da quadra 22, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;
- VII** - A.P.M. 10, da quadra 13, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;
- VIII** - A.P.M. 11, da quadra 18, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão.

**Art. 3º.** Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 4º.** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 5º.** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I** – ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetiva doação;
- II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento e a expedição do habite-se;
- III** – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias à viabilização do empreendimento;
- IV** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 7º.** Somente poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído.



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.